



Resolução CIB/MT N° 012 de 04 de Abril de 2019.

Dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política de Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. A Lei Complementar N° 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3° do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Distrito Federal, estados e municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N° 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- III. O Decreto N° 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei N° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa e dá outras providências;
- IV. A Portaria de Consolidação N° 1, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- V. A Portaria de Consolidação N° 2, de 28 de Setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Suplemento. (Origem: Portaria GM/MS N° 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS; Portaria GM/MS N° 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e, Portaria GM/MS N° 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS);

- VI. A **Portaria de Consolidação N° 5, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. (Origem: **Portaria GM/MS N°2.583, de 10 de outubro de 2007**, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei N°11.347, de 27 de setembro de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus);
- VII. A **Portaria de Consolidação N° 6, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- VIII. A **Portaria GM/MS N° 3.992, de 28 de dezembro de 2017**, que altera a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- IX. A **Portaria n° 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013**, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X. A **Portaria GM/MS N°2.001, de 03 de agosto de 2017**, que altera parcialmente a Portaria n° 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI. A **Portaria GM/MS N° 3.733, de 22 de novembro de 2018**, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017;
- XII. A **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite N° 1, de 17 de janeiro de 2012**, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;
- XIII. A **Resolução do Conselho Nacional de Saúde N° 338, de 06 de maio de 2004**, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;
- XIV. A **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária N° 39, de 2 de setembro de 2011**, que aprova a Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª (terceira) edição e dá outras providências, corrigida pela RDC n° 9, de 06 de março de 2013.



Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso
Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 613-5409 – e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política de Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do estado de Mato Grosso.

§ 1º - Definir o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os Anexos I e IV da RENAME conforme Portaria GM/MS Nº. 3.733, de 22 de novembro de 2018 vigente que correspondem o Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O Elenco de Referência Estadual, de que trata esta Resolução destina-se a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica.

§ 3º Não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados no Anexo I da RENAME 2018 pelos municípios. No entanto, considerando o perfil epidemiológico local/regional sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, os municípios podem elaborar a Relação Municipal de Medicamentos da Atenção Básica, considerando os Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica de medicamentos deve corresponder à somatória de R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos) *per capita* sobre a população do município, explicitados no Anexo I desta Resolução. O incentivo financeiro é composto por destinação do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios, nos seguintes valores:

- a) O recurso de contrapartida da esfera federal é igual a R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) *per capita/ano*, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução, serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
- b) O recurso de contrapartida da esfera estadual é igual a R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) *per capita/ano*, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME



vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução, serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

- c) O recurso de contrapartida da esfera municipal é igual a R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) *per capita/ano*, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução, oriundo de orçamentos próprios.

§ 1º - Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que será atualizada anualmente. (NR)

§ 2º - Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiverem a população reduzida nos termos do IBGE Atual, em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do IBGE 2009. (NR)

§ 3º - Os acréscimos populacionais oriundos de fluxos migratórios nos municípios, conforme documentos oficiais do IBGE serão considerados no cálculo do valor "per capita" a ser repassado a esses municípios pelos demais entes federativos envolvidos, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e se houver, Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 4º - Não poderão ser custeados com recursos previstos no *caput* deste Artigo medicamentos não constantes da RENAME VIGENTE (ANEXOS I e IV), que correspondem o Anexo II desta Resolução, Portaria GM/MS Nº 3.733, de 22 de novembro de 2018.

§ 5º - O estado do Mato Grosso mantém a descentralização dos recursos financeiros para a aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, definidos pelo Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução.

§ 6º - O financiamento tratado neste artigo destina-se à aquisição dos medicamentos e insumos complementares especificados nos Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução, bem como para fins de estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica sendo que, neste último caso o montante a ser utilizado não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da soma total do recurso.

§ 7º - Fica facultado aos municípios a aquisição e disponibilização de medicamentos não incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME – ANEXOS I e IV), bem como aqueles que não constam no Elenco de Referência Estadual, desde que sejam adquiridos com recursos próprios e distintos daquele referido no *caput* deste Artigo, alínea c.



Art. 5º - O recurso financeiro da esfera Estadual destinado à aquisição de medicamentos de Atenção Básica será repassado fundo a fundo aos municípios, a partir de janeiro do corrente ano em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor anual.

Art. 6º - Os medicamentos básicos do Programa Saúde Mental, grupos de hipertensão e diabetes (HD) e asma e rinite (AR), estão inclusos nos Anexos I e IV da RENAME vigente, que correspondem o Anexo II desta Resolução, devendo ser adquiridos com os R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos) *per capita* (somatória dos recursos: Federal, Estadual e Municipal), conforme o Artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º - O Ministério da Saúde financiará, com recursos distintos aos valores indicados no Artigo 4º, a aquisição e a distribuição às Secretarias de Saúde dos Estados dos medicamentos: Insulina Humana NPH 100UI/ml e Insulina Humana Regular 100UI/ml.

Parágrafo Único – Os quantitativos destes medicamentos são adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde conforme programação anual encaminhada pelas Secretarias Estaduais de Saúde, cabendo aos gestores estaduais sua distribuição aos municípios.

Art. 8º - O Ministério da Saúde financiará, com recursos distintos aos valores indicados no Artigo 4º desta Resolução, a aquisição e a distribuição dos medicamentos, dos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, conforme segue:

I – Distribuição direta aos Municípios das capitais estaduais, ao Distrito Federal e aos municípios com população superior a 500 mil habitantes; e

II – Entrega às Secretarias de Saúde para posterior distribuição pelos governos estaduais aos demais municípios.

Parágrafo Único – Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher serão adquiridos e distribuídos com base nos parâmetros definidos pela respectiva área técnica do Ministério da Saúde.

Art. 9º - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pela Secretaria Estadual e pelas Municipais de Saúde dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

§ 1º - O Relatório Anual de Gestão, incluindo as ações de Assistência Farmacêutica Básica e sua execução orçamentária, deve ser elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º - As atividades e os recursos financeiros aplicados na estruturação da Assistência Farmacêutica Básica deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

§ 3º - A Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde devem manter em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos tripartite deste componente, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

§ 4º - O Relatório Anual de Gestão deve estar disponível sempre que necessário, para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 5º - O Relatório Anual de Gestão de aplicação dos recursos financeiros deve ser encaminhado no início do ano subsequente ao setor da Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo controle e monitoramento financeiro.

§ 6º. - Compete aos Escritórios Regionais de Saúde efetivar o monitoramento mensal das metas pactuadas para este componente.

Art. 10º - A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde (conforme Artigo 17 da **Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30/07/2013**), dos valores definidos no art. 4º, desta Resolução, nas seguintes situações:

I – Quando constatadas, por meio de auditorias dos órgãos de controle interno e externo, irregularidades na utilização dos recursos, asseguradas o direito de defesa; e

II – Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Resolução pelas Secretarias Municipais de Saúde, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos do controle interno e externo.

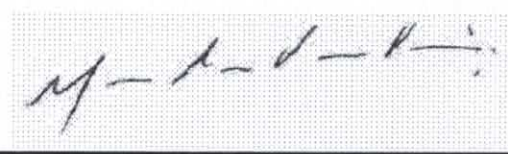
§ 1º - O bloqueio dos recursos financeiros será realizado mediante aviso prévio de 60 dias ao gestor, e formalizado por meio de publicação de portaria específica, devidamente fundamentada.

§ 2º - O repasse estadual dos recursos financeiros deste componente será reestabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 012 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Estimativa Populacional nos termos do IBGE				
Nº	MUNICIPIO	2.018	2.009	Base para Alocação
1	Acorizal	5.424	5.659	5.659
2	Água Boa	25.229	20.276	25.229
3	Alta Floresta	51.615	51.414	51.615
4	Alto Araguaia	18.703	14.611	18.703
5	Alto Boa Vista	6.659	5.475	6.466
6	Alto Garças	11.868	9.550	11.868
7	Alto Paraguai	11.238	8.329	11.238
8	Alto Taquari	10.557	6.505	10.557
9	Apiacás	9.979	8.381	9.979
10	Araguaiana	3.119	2.996	3.119
11	Araguainha	956	1.115	1.115
12	Araputanga	16.690	16.090	16.690
13	Arenápolis	9.714	9.903	9.903
14	Aripuanã	21.987	20.511	21.987
15	Barão de Melgaço	8.563	7.851	8.563
16	Barra do Bugres	34.619	34.349	34.619
17	Barra do Garças	60.661	55.120	60.661
18	Bom Jesus do Araguaia	6.452	4.792	6.452
19	Brasnorte	19.248	15.089	19.248
20	Cáceres	93.882	87.261	93.882
21	Campinápolis	15.830	14.301	15.830
22	Campo Novo do Parecis	34.558	23.784	34.558
23	Campo Verde	42.871	28.147	42.871
24	Campos de Júlio	6.710	5.223	6.710
25	Canabrava do Norte	4.761	5.563	5.563
26	Canarana	21.311	18.014	21.311
27	Carlinda	10.413	12.097	12.097
28	Castanheira	8.695	8.059	8.695
29	Chapada dos Guimarães	19.588	18.190	19.588
30	Cláudia	12.052	11.148	12.052
31	Cocalinho	5.691	6.103	6.103
32	Colíder	33.224	32.096	33.224



Estimativa Populacional nos termos do IBGE				
Nº	MUNICIPIO	2.018	2.009	Base para Alocação
33	Colniza	37.280	31.597	37.280
34	Comodoro	20.513	18.974	20.513
35	Confresa	30.347	22.606	30.347
36	Conquista D'Oeste	3.973	3.289	3.973
37	Cotriguaçu	19.254	14.965	19.254
38	Cuiabá	607.153	550.562	607.153
39	Curvelândia	5.192	5.039	5.192
40	Denise	9.377	11.142	11.142
41	Diamantino	21.904	18.989	21.904
42	Dom Aquino	8.199	8.498	8.498
43	Feliz Natal	13.857	11.170	13.857
44	Figueirópolis D'Oeste	3.537	3.656	3.656
45	Gaúcha do Norte	7.513	6.195	7.513
46	General Carneiro	5.487	5.028	5.487
47	Glória D'Oeste	3.045	3.185	3.185
48	Guarantã do Norte	35.497	32.142	35.497
49	Guiratinga	15.035	14.523	15.035
50	Indiavaí	2.725	2.679	2.725
51	Ipiranga do Norte	7.395	4.641	7.395
52	Itanhangá	6.587	5.061	6.587
53	Itaúba	3.901	4.585	4.585
54	Itiquira	13.163	13.022	13.163
55	Jaciara	27.628	25.922	27.628
56	Jangada	8.366	8.462	8.462
57	Jauru	9.006	10.748	10.748
58	Juara	34.815	33.246	34.815
59	Juína	40.905	39.708	40.905
60	Juruena	15.370	9.595	15.370
61	Juscimeira	11.275	12.168	12.168
62	Lambari D'Oeste	6.059	5.060	6.059
63	Lucas do Rio Verde	63.411	33.556	63.411
64	Luciara	2.099	2.467	2.467
65	Marcelândia	10.700	14.473	14.473
66	Matupá	16.334	15.170	16.334



Estimativa Populacional nos termos do IBGE				
Nº	MUNICIPIO	2.018	2.009	Base para Alocação
67	Mirassol d'Oeste	27.536	25.605	27.536
68	Nobres	15.338	15.315	15.338
69	Nortelândia	6.056	6.272	6.272
70	Nossa Senhora do Livramento	13.231	12.819	13.231
71	Nova Bandeirantes	14.909	14.078	14.909
72	Nova Brasilândia	3.928	4.902	4.902
73	Nova Canaã do Norte	12.739	13.237	13.237
74	Nova Guarita	4.578	4.907	4.907
75	Nova Lacerda	6.526	5.252	6.526
76	Nova Marilândia	3.249	2.345	3.249
77	Nova Maringá	8.428	5.989	8.428
78	Nova Monte Verde	9.078	8.602	9.078
79	Nova Mutum	43.919	26.874	43.919
80	Nova Nazaré	3.765	2.955	3.765
81	Nova Olímpia	20.034	20.944	20.944
82	Nova Santa Helena	3.699	3.473	3.699
83	Nova Ubiratã	11.694	8.372	11.694
84	Nova Xavantina	21.231	19.398	21.231
85	Novo Horizonte do Norte	3.985	3.970	3.985
86	Novo Mundo	8.990	7.216	8.990
87	Novo Santo Antônio	2.574	2.325	2.574
88	Novo São Joaquim	5.199	6.985	6.985
89	Paranaíta	11.193	12.113	12.113
90	Paranatinga	22.246	21.424	22.246
91	Pedra Preta	17.456	16.461	17.456
92	Peixoto de Azevedo	34.607	30.363	34.607
93	Planalto da Serra	2.676	2.797	2.797
94	Poconé	32.768	32.162	32.768
95	Pontal do Araguaia	6.578	5.322	6.578
96	Ponte Branca	1.602	1.804	1.804
97	Pontes e Lacerda	45.093	39.228	45.093
98	Porto Alegre do Norte	12.347	10.109	12.347
99	Porto dos Gaúchos	5.429	6.383	6.383
100	Porto Esperidião	11.935	9.850	11.935

Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso
Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT

Telefone: (0**65) 613-5409 – e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br



Estimativa Populacional nos termos do IBGE				
Nº	MUNICIPIO	2.018	2.009	Base para Alocação
101	Porto Estrela	3.050	4.027	4.027
102	Poxoréu	16.421	17.758	17.758
103	Primavera do Leste	61.038	46.933	61.038
104	Querência	17.014	11.570	17.014
105	Reserva do Cabaçal	2.721	2.598	2.721
106	Ribeirão Cascalheira	10.081	9.172	10.081
107	Ribeirãozinho	2.388	2.194	2.388
108	Rio Branco	5.159	5.208	5.208
109	Rondolândia	3.966	3.484	3.966
110	Rondonópolis	228.857	181.902	228.857
111	Rosário Oeste	17.237	18.497	18.497
112	Salto do Céu	3.437	3.584	3.584
113	Santa Carmem	4.486	4.573	4.573
114	Santa Cruz do Xingu	2.495	2.357	2.495
115	Santa Rita do Trivelato	3.330	2.751	3.330
116	Santa Terezinha	8.281	7.690	8.281
117	Santo Afonso	3.136	2.944	3.136
118	Santo Antônio do Leste	5.023	3.573	5.023
119	Santo Antônio do Leverger	16.433	20.412	20.412
120	São Félix do Araguaia	11.615	11.257	11.615
121	São José do Povo	4.021	3.451	4.021
122	São José do Rio Claro	20.312	18.637	20.312
123	São José do Xingu	5.569	4.218	5.569
124	São José dos Quatro Marcos	18.967	19.493	19.493
125	São Pedro da Cipa	4.674	4.241	4.674
126	Sapezal	25.054	15.735	25.054
127	Serra Nova Dourada	1.622	1.447	1.622
128	Sinop	139.935	114.051	139.935
129	Sorriso	87.815	60.028	87.815
130	Tabaporã	9.565	10.760	10.760
131	Tangará da Serra	101.764	81.960	101.764
132	Tapurah	13.359	11.517	13.359
133	Terra Nova do Norte	9.862	15.190	15.190
134	Tesouro	3.786	3.205	3.786

Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso
Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 613-5409 – e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br



Estimativa Populacional nos termos do IBGE				
Nº	MUNICIPIO	2.018	2.009	Base para Alocação
135	Torixoréu	3.672	4.113	4.113
136	União do Sul	3.562	4.093	4.093
137	Vale de São Domingos	3.128	2.955	3.128
138	Várzea Grande	282.009	240.038	282.009
139	Vera	11.216	9.502	11.216
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.983	14.523	15.983
141	Vila Rica	25.570	20.075	25.570

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 012 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/ Apresentação
Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	3 mg/ml + 3 mg/ml	suspensão injetável
Acetato de hidrocortisona	10 mg/g (1%)	creme
Acetato de medroxiprogesterona	50 mg/ml	suspensão injetável
Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/ml	suspensão injetável
Acetato de medroxiprogesterona	10 mg	comprimido
Acetato de sódio	2 mEq/ml	solução injetável
Acetazolamida	250 mg	comprimido
Aciclovir	50 mg/g	creme
Aciclovir	200 mg	comprimido
Aciclovir sódico	250 mg	pó para solução injetável
Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
Ácido acetilsalicílico	500 mg	comprimido
Ácido fólico	0,2 mg/ml	solução oral
Ácido fólico	5 mg	comprimido
Ácido salicílico	50 mg/g (5%) (FN)	pomada
Ácido valproico (valproato de sódio)	250 mg	cápsula ou comprimido
Ácido valproico (valproato de sódio)	50 mg/ml)	solução oral ou xarope
Ácido valproico (valproato de sódio)	500 mg	comprimido
Água para injeção*	NSA	solução injetável 5 ml
Água para injeção*	NSA	solução injetável 10 ml
Água para injeção*	NSA	solução injetável 100 ml
Água para injeção*	NSA	solução injetável 500 ml
Albendazol	40 mg/ml	suspensão oral
Albendazol	400 mg	comprimido mastigável
Alcatrão mineral	10 mg/g (1%) (FN)	pomada
Álcool etílico*	70%	gel – FN
Álcool etílico*	70% (p/p)	solução – FN
Alendronato de sódio	10 mg	comprimido
Alendronato de sódio	70 mg	comprimido
Alopurinol	100 mg	comprimido
Alopurinol	300 mg	comprimido



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Amoxicilina	500 mg	comprimido ou cápsula
Amoxicilina	50 mg/ml	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/ml + 12,5 mg/ml	suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125mg	comprimido
Anlodipino	5 mg	comprimido
Anlodipino	10 mg	comprimido
Atenolol	50 mg	comprimido
Atenolol	100 mg	comprimido
Azitromicina	500 mg	comprimido
Azitromicina	40mg/ml	Pó para suspensão oral
Benzilpenicilinabenzatina	600.000 UI	pó para suspensão injetável/susp. injetável
Benzilpenicilinabenzatina	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável/susp. injetável
Benzilpenicilina potássica	5.000.000 UI	pó para solução injetável
Benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI	injetável
Benzilpenicilina procaína +	300.000 UI + 100.000 UI	pó para suspensão
Benzoilmetronidazol	40 mg/ml	suspensão oral
Bicarbonato de sódio	8,4% (1 mEq/ml)	solução injetável
Brometo de ipratrópio	0,25mg/ml	solução para inalação
Brometo de ipratrópio	20mcg/dose	solução para inalação oral
Budesonida	32 mcg	suspensão para inalação nasal
Budesonida	50 mcg	suspensão para inalação nasal
Budesonida	64 mcg	suspensão para inalação nasal
Cabergolina	0,5 mg	comprimido
Cabergolina	0,5 mg	comprimido
Captopril	25 mg	comprimido
Carbamazepina	200 mg	comprimido
Carbamazepina	400 mg	comprimido
Carbamazepina	20 mg/ml	suspensão oral
Carbonato de cálcio	1250mg(equivalente a 500mg	comprimido



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
	cálcio)	
Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg de cálcio + 200UI	comprimido
Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg de cálcio + 400UI	comprimido
Carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400UI	comprimido
Carbonato de lítio	300 mg	comprimido
Carvão vegetal ativado	NSA	pó para uso oral
Carvedilol	3,125 mg	comprimido
Carvedilol	6,25 mg	comprimido
Carvedilol	12,5 mg	comprimido
Carvedilol	25 mg	comprimido
Cefalexina	500 mg	cápsula ou comprimido
Cefalexina	50 mg/ml	suspensão oral
Cefotaxima sódica	500 mg	pó para solução injetável
Ceftriaxona	250 mg	pó para solução injetável
Ceftriaxona	1 g	pó para solução injetável
Ceftriaxona	500mg	pó para solução injetável
Cetoconazol	20 mg/g (2%)	xampu
Cianocobalamina	1.000 mcg	solução injetável
Ciprofloxacino	250 mg	comprimido
Ciprofloxacino	500 mg	comprimido
Claritromicina	250 mg	comprimido
Claritromicina	500 mg	cápsula ou comprimido
Claritromicina	50 mg/ml	suspensão oral
Clonazepam	2,5 mg/ml	solução oral
Cloranfenicol	250 mg	cápsula ou comprimido
Cloreto de potássio	19,1% (2,56 mEq/ml)	solução injetável
Cloreto de sódio	0,9% (0,154 mEq/ml)	solução injetável
Cloreto de sódio	20% (3,4 mEq/ml)	solução injetável
Cloreto de sódio	0,9% (9 mg/ml)	solução nasal
Cloridrato de amiodarona	50 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de amiodarona	200 mg	comprimido
Cloridrato de amitriptilina	25 mg	comprimido
Cloridrato de amitriptilina	75 mg	comprimido
Cloridrato de biperideno	2 mg	comprimido



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Cloridrato de biperideno	4 mg	comprimido de liberação prolongada
Cloridrato de bupivacaína	2,5 mg/ml (0,25%)	solução injetável
Cloridrato de bupivacaína	5 mg/ml (0,50%)	solução injetável
Cloridrato de clindamicina	150 mg	cápsula
Cloridrato de clindamicina	300 mg	cápsula
Cloridrato de clomipramina	10 mg	comprimido
Cloridrato de clomipramina	25 mg	comprimido
Cloridrato de clorpromazina	40 mg/ml	solução oral
Cloridrato de clorpromazina	5 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de clorpromazina	25 mg	comprimido
Cloridrato de clorpromazina	100 mg	comprimido
Cloridrato de dobutamina	12,5 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de dopamina	5 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de fluoxetina	20 mg	cápsula ou comprimido
Cloridrato de hidralazina	25 mg	comprimido
Cloridrato de hidralazina	50 mg	comprimido
Cloridrato de lidocaína	1% (10 mg/ml)	solução injetável
Cloridrato de lidocaína	2% (20 mg/ml)	solução injetável
Cloridrato de lidocaína	2% (20 mg/g)	gel
Cloridrato de lidocaína	1% (10 mg/ml)	solução injetável
Cloridrato de lidocaína	2% (20 mg/ml)	solução injetável
Cloridrato de lidocaína	100 mg/ml	Solução spray
Cloridrato de lidocaína+ glicose	5% + 7,5%	solução injetável
Cloridrato de lidocaína+ hemitartrato de epinefrina	2% + 1:200.000	solução injetável
Cloridrato de lidocaína+ hemitartrato de epinefrina	2% + 1:80.000	solução injetável
Cloridrato de lidocaína+ hemitartrato de epinefrina	1% + 1:200.000	solução injetável
Cloridrato de metformina	500 mg	comprimido
Cloridrato de metformina	850 mg	comprimido
Cloridrato de metoclopramida	10 mg	comprimido
Cloridrato de metoclopramida	4 mg/ml	solução oral
Cloridrato de metoclopramida	5 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de naloxona	0,4 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de nortriptilina	10 mg	cápsula
Cloridrato de nortriptilina	25 mg	cápsula
Cloridrato de nortriptilina	50 mg	cápsula
Cloridrato de nortriptilina	75 mg	cápsula



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Cloridrato de pilocarpina	20 mg/ml (2%)	solução oftálmica
Cloridrato de piridoxina	40 mg	comprimido
Cloridrato de prilocaína + felipressina	30mg/ml (3%) + 0,03 UI/ml	solução injetável
Cloridrato de prometazina	25 mg	comprimido
Cloridrato de prometazina	25 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de propafenona	150 mg	comprimido
Cloridrato de propafenona	300 mg	comprimido
Cloridrato de propranolol	10 mg	comprimido
Cloridrato de propranolol	40 mg	comprimido
Cloridrato de protamina	10 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de ranitidina	15 mg/ml	xarope
Cloridrato de ranitidina	25 mg/ml	solução injetável
Cloridrato de ranitidina	150 mg	comprimido
Cloridrato de tetraciclina	10 mg/g (1%)	pomada oftálmica
Cloridrato de tiamina	300 mg	comprimido
Cloridrato de verapamil	80 mg	comprimido
Cloridrato de verapamil	120 mg	comprimido
Cloridrato de verapamil	2,5 mg/ml	solução injetável
Decanoato de haloperidol	50 mg/ml	solução injetável
Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme
Dexametasona	4 mg	comprimido
Dexametasona	0,1 mg/ml	elixir
Dexametasona	1 mg/ml ou 1 mg/g (0,1%)	suspensão oftálmica ou pomada oftálmica
Diazepam	5 mg/ml	solução injetável
Diazepam	5 mg	comprimido
Diazepam	10 mg	comprimido
Digliconato de clorexidina*	0,12%	solução bucal
Digliconato de clorexidina*	2% a 4%	solução para uso tópico
Digoxina	0,25 mg	comprimido
Digoxina	0,05 mg/ml	elixir
Dinitrato de isossorbida	5 mg	Comprimido sublingual
Dipirona	500 mg/ml	solução injetável
Dipirona	500 mg	comprimido
Dipirona	500 mg/ml	solução oral
Dipropionato de beclometasona	50 mcg/dose	solução para inalação oral/suspensão



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
		para inalação nasal
Dipropionato de beclometasona	200 mcg/dose	pó; solução ou cápsula para inalação oral
Dipropionato de beclometasona	250 mcg/dose	solução para inalação oral
Dipropionato de beclometasona	400 mcg/dose	pó ou cápsula para inalação oral
Dispositivo intrauterino plástico com cobre*	NSA	modelo T 380 mm ²
Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	50 mg/ml + 5 mg/ml	solução injetável
Epinefrina	1 mg/ml	solução injetável
Espironolactona	25 mg	comprimido
Espironolactona	100 mg	comprimido
Estolato de eritromicina	25 mg/ml	suspensão oral
Estolato de eritromicina	50 mg/ml	suspensão oral
Estolato de eritromicina	500 mg	comprimido
Estriol	1 mg/g	creme vaginal
Estrogênios conjugados	0,3 mg	comprimido
Estrogênios conjugados	0,625 mg/g	creme vaginal
Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	comprimido
Fenitoína	20 mg/ml	suspensão oral
Fenitoína	50 mg/ml	solução injetável
Fenitoína	100 mg	comprimido
Fenobarbital	40 mg/ml	solução oral
Fenobarbital	100 mg/ml	solução injetável
Fenobarbital	100 mg	comprimido
Finasterida	5 mg	comprimido
Fluconazol	10 mg/ml	pó para suspensão oral
Fluconazol	150 mg	cápsula
Fluconazol	100 mg	cápsula
Flumazenil	0,1 mg/ml	solução injetável
Folinato de cálcio (ácido fólico)	15 mg	comprimido
Fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol	1661,616mg(600mg de cálcio) +400UI	comprimido
Fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico	0,03 g/ml + 0,1567g/ml	solução injetável
Fosfato dissódico de dexametasona	4 mg/ml	solução injetável



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Fosfato sódico de prednisolona	1 mg/ml	solução oral
Fosfato sódico de prednisolona	3 mg/ml	solução oral
Furosemida	40 mg	comprimido
Furosemida	10 mg/ml	solução injetável
Glibenclamida	5 mg	comprimido
Glicerol	120 mg/ml	solução retal
Glicerol	72 mg	Supositório retal
Gliclazida	30 mg	comprimido de liberação controlada
Gliclazida	60 mg	comprimido de liberação controlada
Gliclazida	80 mg	comprimido
Glicose	50 mg/ml (5%)	solução injetável
Glicose	100 mg/ml (10%)	solução injetável
Glicose	500 mg/ml (50%)	solução injetável
Haloperidol	1 mg	comprimido
Haloperidol	5 mg	comprimido
Haloperidol	2 mg/ml	solução oral
Haloperidol	5 mg/ml	solução injetável
Hemitartarato de norepinefrina	2 mg/ml	solução injetável
Heparina sódica	5.000 UI/0,25 ml	solução injetável
Hidroclorotiazida	12,5 mg	comprimido
Hidroclorotiazida	25 mg	comprimido
Hidróxido de alumínio	230 mg	comprimido
Hidróxido de alumínio	300 mg	comprimido
Hidróxido de alumínio	61,5 mg/ml	suspensão oral (frasco 100ml; 150ml; 240ml)
Hipoclorito de sódio*	10 mg de cloro/ml	solução
Hipromelose	3 mg/ml (0,3%)	solução oftálmica
Hipromelose	5 mg/ml (0,5%)	solução oftálmica
Ibuprofeno	200 mg	comprimido
Ibuprofeno	300 mg	comprimido
Ibuprofeno	600 mg	comprimido
Ibuprofeno	50 mg/ml	suspensão oral
Insulina humana NPH	100 UI/ml	suspensão injetável



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Insulina humana regular	100 UI/ml	solução injetável
Iodo + iodeto de potássio*	20 mg/ml + 40 mg/ml	solução (FN)
Itraconazol	10 mg/ml	solução oral
Itraconazol	100 mg	cápsula
Ivermectina	6 mg	comprimido
Lactato de biperideno	5 mg/ml	solução injetável
Lactulose	667 mg/ml	xarope
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido ou cápsula
Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
Levodopa + carbidopa	200 mg + 50 mg	comprimido
Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
Levonorgestrel	0,75 mg	comprimido
Levonorgestrel	1,5 mg	comprimido
Levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido
Loratadina	10 mg	comprimido
Loratadina	1 mg/ml	xarope
Losartana potássica	50 mg	comprimido
Maleato de dexclorfeniramina	2 mg	comprimido
Maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/ml	solução oral ou xarope
Maleato de enalapril	5 mg	comprimido
Maleato de enalapril	10 mg	comprimido
Maleato de enalapril	20 mg	comprimido
Maleato de timolol	2,5 mg/ml (0,25%)	solução oftálmica
Maleato de timolol	5 mg/ml (0,5%)	solução oftálmica
Mesilato de doxazosina	2 mg	comprimido
Mesilato de doxazosina	4 mg	comprimido
Mesilato de pralidoxima	200 mg	solução injetável
Metildopa	250 mg	comprimido
Metronidazol	100 mg/g (10%)	gel vaginal
Metronidazol	250 mg	comprimido
Metronidazol	400 mg	comprimido
Midazolam	2 mg/ml	solução oral
Misoprostol	25 mcg	comprimido vaginal
Misoprostol	200 mcg	comprimido vaginal
Mononitrato de isossorbida	20 mg	comprimido
Mononitrato de isossorbida	40 mg	comprimido

Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso
Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT

Telefone: (0**65) 613-5409 – e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Nifedipino	10 mg	cápsula ou comprimido
Nistatina	100.000 UI/ml	suspensão oral
Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	gel oral
Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	loção
Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	pó
Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	Creme vaginal
Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	creme vaginal
Nitrofurantoína	100 mg	cápsula
Nitrofurantoína	5 mg/ml	suspensão oral
Noretisterona	0,35 mg	comprimido
Óleo mineral	NSA	óleo para uso oral
Omeprazol	10 mg	cápsula
Omeprazol	20 mg	cápsula
Ondansetrona	4 mg	comprimido ou comp. orodispersível
Ondansetrona	8 mg	comprimido ou comp. orodispersível
Palmitato de retinol	150.000 UI/ml	solução oral
Paracetamol	500 mg	comprimido
Paracetamol	200 mg/ml	solução oral
Pasta-d'água	(FN)	pasta
Permanganato de potássio*	100 mg (FN)	pó ou comprimido para uso tópico
Permetrina	10 mg/g (1%)	loção
Permetrina	50 mg/g (5%)	loção
Peróxido de benzoíla	25 mg/g (2,5%)(FN)	gel
Peróxido de benzoíla	50 mg/g (5%) (FN)	gel
Podofilina	100 mg/ml (10%) a	Solução para uso tópico
Podofilina	250 mg/ml (25%)(FN)	
Prednisona	5 mg	comprimido
Prednisona	20 mg	comprimido
Propiltiouracila	100 mg	comprimido
Sais para reidratação oral	Cloreto de sódio+glicose anidra+ cloreto de potássio + citrato de sódio di-hidratado	pó para solução oral
Sinvastatina	10 mg	comprimido
Sinvastatina	20 mg	comprimido



Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Sinvastatina	40 mg	comprimido
Solução ringer + lactato	lactato de sódio 3 mg/ml + cloreto de sódio 6 mg/ml + cloreto de potássio 0,3 mg/ml + cloreto de cálcio 0,2 mg/ml	solução injetável
Succinato de metoprolol	25 mg	comprimido de liberação prolongada
Succinato de metoprolol	50 mg	comprimido de liberação prolongada
Succinato de metoprolol	100 mg	comprimido de liberação prolongada
Succinato sódico de hidrocortisona	100 mg	pó para solução injetável
Succinato sódico de hidrocortisona	500 mg	pó para solução injetável
Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme
Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/ml + 8 mg/ml	suspensão oral
Sulfametoxazol + trimetoprima	80 mg/ml + 16 mg/ml	solução injetável
Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
Sulfato de atropina	0,25 mg/ml	solução injetável
Sulfato de gentamicina	5 mg/g	pomada oftálmica
Sulfato de gentamicina	5 mg/ml	solução oftálmica
Sulfato de magnésio	-	pó para solução oral
Sulfato de magnésio	10% (0,81 mEq/ml Mg++)	solução injetável
Sulfato de magnésio	50% (4,05 mEq/ml Mg++)	solução injetável
Sulfato de magnésio	10% (0,81 mEq/ml Mg++)	solução injetável
Sulfato de magnésio	50% (4,05 mEq/ml Mg++)	solução injetável
Sulfato de salbutamol	0,5 mg/ml	solução injetável
Sulfato de salbutamol	100mcg/dose	aerossol oral
Sulfato de salbutamol	5 mg/ ml	solução inalatória
Sulfato de zinco	200 mcg/ml	solução injetável
Sulfato de zinco	10 mg	comprimido mastigável
Sulfato de zinco	4 mg/ml	xarope
Sulfato ferroso	5 mg/ml	xarope
Sulfato ferroso	25 mg/ml	solução oral
Sulfato ferroso	40 mg	comprimido
Tartarato de metoprolol	100 mg	comprimido
Teclozana	500mg	comprimido

Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Teclozana	10mg/ml	suspensão oral
Varfarina sódica	1 mg	comprimido
Varfarina sódica	5 mg	comprimido
Fitoterápicos		
Alcachofra (<i>Cynarascolum L.</i>)	24mg a 48mg de derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico (dose diária)	cápsula, comprimido, solução oral e/ou tintura
Aroeira (<i>Schinusterebinthifolia Raddi</i>)	1,932 mg de ácido gálico (dose diária)	gel e/ou óvulo vaginal
Babosa [<i>Aloe vera (L.) Burm. F.</i>]	10-70% gel fresco	Crema/gel
Cáscara-sagrada (<i>Rhamnuspurshiana DC.</i>)	20mg a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascariosídeo A (dose diária)	cápsula e/ou tintura
Espinheira-santa (<i>Maytenusilicifolia Mart. ExReissek</i>)	60mg a 90mg de taninos totais expressos em pirogalol (dose diária)	cápsula, emulsão oral, suspensão oral e/ou tintura
Garra-do-diabo (<i>Harpagophytumprocumbens DC. ExMeissn</i>)	30mg a 100mg de harpagosídeo ou 45mg a 150mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária)	cápsula
Garra-do-diabo (<i>Harpagophytumprocumbens DC. ExMeissn</i>)	30mg a 100mg de harpagosídeo ou 45mg a 150mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária)	comprimido
Garra-do-diabo (<i>Harpagophytumprocumbens DC. ExMeissn</i>)	30mg a 100mg de harpagosídeo ou 45mg a 150mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária)	comprimido de liberação retardada
Guaco (<i>Mikaniaglomerata Spreng.</i>)	0,5 mg a 5mg de cumarina (dose diária)	solução oral, tintura e/ou xarope
Hortelã (<i>Mentha x piperita L.</i>)	60mg a 440mg de mentol e 28 mg a 256mg de mentona (dose diária)	cápsula
Isoflavona-de-soja [<i>Glycinemax (L.) Merr.</i>]	50mg a 120mg de isoflavonas (dose diária)	cápsula ou comprimido
Plantago (<i>Plantagoovata Forssk.</i>)	3g a 30g (dose diária)	pó para dispersão oral
Salgueiro (<i>Salix alba L.</i>)	60mg a 240 mg de salicina (dose diária)	comprimido
Salgueiro (<i>Salix alba L.</i>)	60mg a 240 mg de salicina (dose diária)	elixir

Medicamento/insumo	Concentração	Forma farmacêutica/
Salgueiro (<i>Salix alba</i> L.)	60mg a 240 mg de salicina (dose diária)	solução oral
Unha-de-gato [<i>Uncaria tomentosa</i> (Willd. Ex Roem. &Schult.)]	0,9 mg de alcaloides oxindólicospentacíclicos	cápsula, comprimido e/ou gel
Insumos		
Diafragma*	NSA	60 mm de diâmetro
Diafragma*	NSA	65 mm de diâmetro
Diafragma*	NSA	70 mm de diâmetro
Diafragma*	NSA	75 mm de diâmetro
Diafragma*	NSA	80 mm de diâmetro
Diafragma*	NSA	85 mm de diâmetro
Glutaral*	2%	solução
Hipoclorito de sódio*	10 mg/ml (1%)	solução
Lancetas para punção digital*	NSA	unidade
Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina*	NSA	unidade
Tiras reagentes de medida de glicemia* capilar	NSA	unidade
Legenda		
NSA - Não se aplica		
*Insumos do componente básico. FN: formulário nacional da farmacopeia brasileira.		

